



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 636 , de 13 de novembro de 1 953.

Autor: Deputado Corrêa da Costa

Cria o Patrimônio da Povoação de Bocaina,
no município de Barra do Bugres, e dá outras pro
vidências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o patrimônio da povoação de
Bocaina, no município de Barra do Bugres, com a área de mais ou me-
nos 5 000 hectares e dentro dos seguintes limites: ao nascente, com
o lote denominado Morro Azul, de ANTÔNIO ALVES PEREIRA; ao Sul, com
a sesmaria Três Ribeirões; ao Poente, com o lote S. Benedito, de ANTÔ
NIO CELINO DA COSTA ALVES.

Artigo 2º - Da área total do patrimônio, 1 500 hecta
res destinar-se-ão ao povoado sede, devendo o Estado realizar todo o
serviço de medição, demarcação, extremação e o loteamento previsto no
artigo seguinte.

Artigo 3º - O restante será dividido em lotes de 50
hectares que serão doados a pequenos lavradores, de preferência aos
já estabelecidos com lavoura própria ou alheia no local e que não ti
verem propriedade.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de novembro de
1 953, 132º da Independência e 65º da Republica.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
D.O. 16/11/53

Registrado à fls. 820.
Em pp. p. 2. 53

Kaydía P. Ribeiro
Of. fd. cl. 0